



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL – PERNAMBUCO
Barreiros - Gameleira - Rio Formoso – Sirinhaém – São José da Coroa Grande – Tamandaré

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 002/2016
ASSEMBLÉIA GERAL**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul- **Portal Sul Consórcio**, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os consorciados para a Assembléia Geral a acontecer no dia **29 de dezembro (quinta-feira)** de 2016, às **9:00 horas**, tendo por local a Sala de Reuniões – Gabinete da Presidência – situada no prédio sede do Portal Sul Consórcio no Engenho Serra D'água cidade de Rio Formoso, neste Estado.

ORDEM DO DIA

– Eleição da Diretoria Executiva conforme IN (Anexa) – para o mandato com duração até 31 de dezembro de 2018.

A presença dos representantes legais dos municípios consorciados é obrigatória

Para conhecimento geral vai o Edital publicado no Quadro de Aviso de Portal Sul Consórcio e no site www.portalsulconsorcio.pe.gov.br.

Rio Formoso, 23 de dezembro de 2015


JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR
Presidente do Consorcio



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL – PERNAMBUCO
Barreiros - Gameleira - Rio Formoso – Sirinhaém – São José da Coroa Grande – Tamandaré

INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

ESTATUTO SOCIAL

Art. 19 - A Diretoria Executiva é composta de:

- a) Presidente, que também será chamado Presidente do CONSÓRCIO;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice- Presidente;
- c) 1º Secretário Geral; e,
- d) 2º Secretário Geral

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição.

(.....)

Art. 35 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva será realizada nos termos deste Estatuto, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 36 - O registro das chapas far-se-á na Secretaria Geral do Consórcio, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II - Cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III - A Secretaria Geral analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade porventura existente, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação; e,

IV – As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 37 - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 38- A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 39- O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 40 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Art. 41 - É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.


José Hildo Hacker Junior
Presidente do Portal Sul Consórcio